



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde



## **NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 61/2020 – GEVS/SESA/ES**

### **Notificação de pacientes investigados para a infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV 2/ COVID) que não apresentam critérios de suspeita clínica**

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a Portaria N° 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o reconhecimento do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID19) no ES a partir de 30 de março;

Considerando o disposto no Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado em 03 de abril de 2020;

Considerado a continuidade da ampliação da coleta de exames realizada no estado do Espírito Santo, visando a manutenção do acesso a população aos testes diagnósticos para SARS-CoV-2, afim da quebra da cadeia de transmissão por meio do diagnóstico adequado e oportuno de casos da doença pelo Coronavírus.

Considerando a portaria N° 1.792, de 17 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outro;

A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo vem, por meio desta Nota Técnica, regular o fluxo de notificação de pacientes que não se enquadram no critério de caso suspeito, definido na NT n° 60/2020.

Todos os pacientes submetidos a exame diagnóstico para COVID-19 devem ter dados cadastrados no Sistema de Informação oficial e-SUS, nos seguintes termos:

1. Paciente ASSINTOMÁTICO que realizou exame diagnóstico e:
  - a. Obteve resultado POSITIVO/REAGENTE/DETECTÁVEL:
    - i. Deverá ser notificado e encerrado como CASO CONFIRMADO (item disposto na NT n° 60/2020 como “POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO”)

b. Obteve resultado NEGATIVO/NÃO REAGENTE/ NÃO DETECTÁVEL:

- i. Deverá ser notificado e encerrado com Classificação Final: “DESCARTADO”; Critério de Confirmação “LABORATORIAL”; Evolução do Caso: “IGNORADO”

**NOTAS:**

- 1) Pacientes ASSINTOMÁTICOS que forem submetidos a exame diagnóstico de infecção pelo SARS-CoV-2 e que já tenham sido notificados como casos confirmados anteriormente não deverão ser notificados novamente.
- 2) Pacientes ASSINTOMÁTICOS que forem submetidos a exame diagnóstico de infecção pelo SARS-CoV-2 e que obtiverem resultado negativo, caso sejam submetidos novamente a testagem ou que se apresentem sintomáticos no futuro deverão ser notificados novamente na nova ocasião.

Vitória, 31 de julho 2020.

**Raphael Lubiana Zanotti**

Referência Técnica do Núcleo Especial de  
Vigilância Epidemiológica

**Cristiano Soares da Silva**

Referência Técnica do Núcleo Especial de  
Vigilância Epidemiológica

**Larissa Dell’Antonio Pereira**

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância  
Epidemiológica

**Orlei Amaral Cardoso**

Gerente de Vigilância em Saúde

**Luiz Carlos Reblin**

Subsecretário de Vigilância em Saúde